



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 134 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a receber Áreas as Empresas Tramontina Teec S/A, Tramontina SA Cutelaria e Tramontina Multi S/A para viabilizar a alteração de traçado de via conforme Projeto de Modernização de um dos acessos e saídas da cidade (Trevo) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a receber das empresas Tramontina Teec S/A, inscrita no CNPJ sob nº 01.554.846/0001-36, Tramontina SA Cutelaria, inscrita no CNPJ sob nº 90.050.238/0001-14, e Tramontina Multi S/A, inscrita no CNPJ sob nº 88.037.668/0001-54, áreas de terras, de suas propriedades, necessárias à implementação de obra de modernização de um dos acessos e saídas da cidade (trevo).

Parágrafo único. As frações de áreas constantes nas matrículas nºs 8.801, 8.678, 16.674 e 25.684 estão descritas no mapa em anexo.

Art. 2º A obra mencionada no art. 1º substituirá o trecho da estrada que liga o acesso à Avenida Raul Giacomoni à BR 470 (memorial descritivo e mapa em anexo), o qual poderá ser incorporado ao patrimônio das empresas do Grupo TRAMONTINA a partir da conclusão e liberação para uso da nova via.

Parágrafo único. O trecho do acesso à Avenida Raul Giacomoni à BR 470, referido no caput, além de parte de área pública, compreende parte de áreas das empresas do Grupo TRAMONTINA, tomadas pelo Podre Público quando executada a duplicação da Avenida Raul Giacomoni (vide mapa em anexo), contudo sem a devida composição à época.

Art. 3º As frações de áreas definidas no art. 1º serão cedidas pelas empresas ao Município de forma não onerosa, o mesmo ocorrendo com a área definida no art. 2º a ser incorporada à propriedade da empresa.

Art. 4º As alterações viárias de que tratam a presente lei possuem o condão de materializar os seguintes efeitos:

I - segurança jurídica ao município, empresa, munícipes, considerando que atualmente parte da Avenida Raul Giacomoni ocupa frações de áreas de propriedade das empresas do grupo TRAMONTINA;

II – possibilidade de implantação/execução do projeto obra de modernização de um dos pontos de acesso e saída da cidade (trevo), proporcionando melhorias nas questões de trafegabilidade e segurança.

Art. 5º São responsabilidades do Município de Carlos Barbosa:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - aprovar projeto civil de alterações do traçado da estrada e melhorias recebido da empresa Tramontina Teec S/A através da Lei Municipal nº 30.703, de 18 de setembro de 2019, podendo, para tanto, solicitar adequações que julgar necessárias;

II - promover demais atos vinculados às alterações do traçado, inclusive licenciamento ambiental;

III – viabilizar, dentro de suas competências, o novo sistema viário de acordo com o projeto civil mencionado no inciso I.

Art. 6º São responsabilidades das empresas constantes no art. 1º:

I - promover todas as adequações em matrículas das áreas de suas propriedades, relativamente às alterações provenientes do novo traçado viário;

II - renunciar expressamente qualquer pretensão de indenização ou reparação financeira, relativamente às áreas de terras a serem ocupadas pelo novo traçado da via pública, definidas no projeto mencionado no art. 5º, I;

III - contratar e arcar com honorários, custas e taxas do processo de atualização das matrículas dos imóveis que tiverem suas características alteradas pelo novo traçado viário.

Art. 7º O Município de Carlos Barbosa e as empresas mencionadas no art. 1º não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, manifestada por escrito.

Art. 8º Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nesta Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Carlos Barbosa e/ou das empresas, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

Art. 9º As leis orçamentárias do Município de Carlos Barbosa, assim entendidas os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais contemplarão, quando necessário, as ações, diretrizes e recursos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 134 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É sabido que há anos o Poder Público Municipal atua no sentido de buscar melhorias no trevo de acesso à cidade, junto à BR 470, melhorar a questão de acessibilidade e mobilidade e, especialmente, de segurança.

Mesmo com as últimas alterações promovidas no local, as quais foram ótimas conquistas acerca das questões supra, percebe-se que há margem para avanços e, insiste-se, principalmente no quesito segurança.

Neste sentido, faz-se necessário mencionar o Projeto Urbanístico recebido pelo município, através de doação feita pela empresa Tramontina Teec S/A (Lei Municipal nº 30.703, de 18 de setembro de 2019), que consiste na alteração do traçado do trevo de acesso, no sentido Norte.

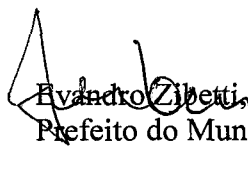
O projeto citado traz notáveis avanços, repita-se, especialmente no que se refere à mobilidade e segurança, uma vez que contempla retorno por baixo de viaduto, situado abaixo da Rodovia BR 470, elidindo, primeiro, o cruzamento pela rodovia citada e, segundo, o acúmulo de veículos quando do aguardo para realizar a referida travessia. Ademais, o fato de não ser mais necessário cruzar pela rodovia para realizar o retorno para acesso ao centro da cidade, praticamente elimina o risco de colisões graves que colocam em risco a vida das pessoas.

E para viabilizar a execução do projeto recebido pelo município, diga-se, em completa sintonia com os conceitos nominados, faz-se necessária a alteração de parte de traçado de via municipal, ora proposto.

Frise-se que o projeto em comento restou avalizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme se denota no Boletim Administrativo nº 154, de 12 de agosto de 2019, em anexo, pelos termos da Portaria nº 5488, de 09 de agosto de 2019.

Certos de que os Senhores Vereadores endossarão a presente proposta, que viabilizará uma obra de benefícios imensuráveis à comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.